De braços dados com o desenvolvimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. Nº 018
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI

CONTRATO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA E O SR. ELSON SILVA DE SOUSA

CONTRATO N.º 002/2019

Aos quinze dias do mês de Janeiro de dois mil e dezenove, pelo presente instrumento contratual, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA**, **CNPJ n.º 12.066.973/0001-02**, situada na Av. São João Batista, 580 – Centro, na cidade de São João da Canabrava, Estado do Piauí, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado o Sr. **ELSON SILVA DE SOUSA**, **CPF: 737.500.503-68,** e **RG: 1.548.710-SSP-PI**, residente na Rua Luis gonzaga, 231 bairro centro, – Picos-PI, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Inegibilidade de Licitação **Nº 002/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019,** fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato a contratação de serviços especializados para assessoria na área administrativa e contábil da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava - PI, nos termos dispostos no processo de Inegibilidadeo e especificações em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Instrumento Contratual, como se aqui fosse integralmente reproduzida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão oriundos do **FPM, ICMS, IPVA e PRÓPRIOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor mensal de R$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais), sendo o valor total de R$ 109.200,00(Cento e nove mil e duzentos reais) no período em vigência;

3.2 – O pagamento será efetuado até o dia 10 do mes subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, finalizando em_31 de Dezembro de 2019, podendo ser renovado através de Termos Aditivos, a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº 019
SÃO JOÃO DA CANABRAVA - PI.

5.1 – Caso o **CONTRATADO** venha a infringir qualquer **CLÁUSULA** deste Contrato, estará sujeito aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

6.2 – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, ao **CONTRATADO** serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Bocaina, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São João da Canbrava(PI), 15 de Janeiro de 2019.

Mércia de Araújo Abreu
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ELSON SILVA DE SOUSA
737.500.503-68
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Ricardo Fernandes Cavalcante
2. Henrique da Silva Sousa